

O REGIMENTO SOB PERSPECTIVA DO ESTAMENTO SOCIAL PORTUGUÊS DO SÉCULO XVII

Afrânio Carneiro Jácome¹

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa vários aspectos do regimento da inquisição de Portugal de 1640. A inquisição moderna, sua história e seus mecanismos aparecem neste trabalho servindo como apoio para refletir toda a complexidade do regimento da inquisição portuguesa do século XVII e suas bases jurídicas. A contextualização do documento leva ao objetivo central do trabalho: a análise do tratamento e das atribuições específicas dos diversos níveis estamentais da sociedade portuguesa do século XVII. A contratação de funcionários, suas prerrogativas e o tratamento aos réus. Estas matérias serão analisadas utilizando como base as diretrizes normativas do próprio regimento inquisitorial de 1640. Os diferentes perfis sociais de funcionários e réus são observados de forma meticulosa pelo Regimento, de modo que cada indivíduo receba tratamento e função de acordo com posição na sociedade; este será o ponto chave analisado. A inquisição é um tema rico em pesquisas e atrai diversos estudos acadêmicos na atualidade. Apesar da variedade de pesquisas sobre a inquisição, o documento em destaque – *O Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal* – é apenas citado em algumas obras, e em raras delas ele é tratado de maneira específica e detalhada. Daí resulta a importância deste trabalho: o fato de analisar de forma minuciosa um dos documentos mais importantes já elaborados pela própria inquisição moderna motivará, quiçá, no futuro, o surgimento de estudos que enriqueçam as pesquisas acerca deste monumento jurídico do século XVII.

2. A INQUISIÇÃO MODERNA, SUA HISTÓRIA E ESTRUTURAÇÃO

A Inquisição moderna surge quando o Papa Sisto IV assina a bula *Exigit sinceræ devotionis affectus*, em primeiro de novembro de 1478. Essa bula veio atender às petições dos Reis Católicos que ansiavam maior controle e fiscalização dos judeus e cristãos novos habitantes dos reinos de Castela e Aragão. A bula permitia aos Reis Católicos nomear, destituir e revogar do cargo os três inquisidores de um tribunal

¹ Graduando em História pela Universidade Federal da Paraíba.

inquisitorial. “Esse poder concedido aos príncipes era um acontecimento inédito: até então, a nomeação dos inquisidores, cuja jurisdição se sobrepunha à jurisdição tradicional dos bispos em matéria de perseguição de heresias, estava reservada ao papa”.² Para preenchimento do cargo de inquisidor, a indicação dos príncipes deveria obedecer a algumas exigências: ser bacharel ou mestre em teologia; ser clérigo ou religioso de ordem secular; ser licenciado ou doutor em direito canônico, além de ter a idade mínima especificada pelo regimento inquisitorial. A bula representa uma ruptura com a organização inquisitorial medieval – restrita à jurisdição eclesiástica; a partir de então, esta jurisdição eclesiástica iria imiscuir-se à jurisdição civil alterando, deste modo, as relações de fidelidade desses personagens históricos.

A experiência inquisitorial da era moderna rompe com o controle exclusivo da Igreja sobre a inquisição. Na inquisição medieval, o Papa centralizava as decisões acerca dos procedimentos e diretrizes dos tribunais, além de nortear os funcionários e suas práticas fiscalizadoras. Os regulamentos não apresentavam um caráter geral, variando de local para local, e os tribunais não procediam de acordo com uma jurisprudência ou legislação geral, que servisse como exemplo para avaliação de casos similares. “Apesar de a inquisição medieval ter sido, essencialmente, uma instituição idealizada e dominada pelo papa, isto é, dirigida por uma entidade supranacional, contava, em todos os países onde atuou, com o auxílio e a aprovação dos soberanos”.³ Quando, na Idade Moderna, os estados ibéricos decidem estreitar os laços com a instituição inquisitorial, todo o funcionamento dessa nova prática se modifica e passa a responder, também, aos anseios dos príncipes e de seus projetos políticos, de modo mais direto. Os regulamentos e regimentos passam a ser mais completos e abrangentes, as leis civis a se confundir com a legislação eclesiástica. Convém lembrar que o tribunal inquisitorial moderno é flagrante apenas em poucas áreas da Europa: na Espanha, em Portugal, na Península Itálica, além da atuação em territórios coloniais, como o Brasil. As práticas dos tribunais tornaram-se mais complexas e os regimentos passaram a exigir uma maior obediência aos rituais jurídicos. Um exemplo disso é o *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal de 1640*. Segundo Francisco Bethencourt, tratava-se de “um monumento jurídico”.⁴ Os regimentos que surgiam de tempos em

² BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições*: Portugal, Espanha e Itália, séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 17.

³ NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 15-16.

⁴ BETHENCOURT, op. cit., p. 47.

tempos eram criados por autoridades eclesiásticas para resolver novos conflitos e interesses. Cada nova regulamentação tornava-se cada vez mais específica, meticulosa e detalhista. Os regimentos passavam a regular horários dos funcionários, seus vencimentos, o procedimento jurídico e a etiqueta interna, descreviam de maneira muito cuidadosa como deviam transcorrer as fiscalizações e as visitas aos réus, mesmo os familiares dos funcionários eram alvo de regulamentação específica.

O cenário histórico em que nasce a nova prática inquisitorial é complexo e possui diversas facetas. O surgimento dos novos tribunais se concretiza em meio a conturbações na área política, econômica e social, na Europa, cenário em que os países ibéricos começam a despontar. As ambições das coroas desses territórios vão buscar respaldo da Igreja Católica para realização de seus projetos. De início a Igreja resistiu às investidas dos Estados Ibéricos na tentativa de cooptar auxílio da Inquisição para seus projetos nacionais. Após diversos entraves e acordos diplomáticos, as parcerias começaram a se concretizar. As reformas religiosas foram um aditivo importante nas remodelações da atuação do Santo Ofício. Judeus, muçulmanos, cristãos novos e protestantes eram alvos estratégicos na viabilização dos projetos dos Estados que acolhiam o Santo Ofício e da própria Igreja. Durante o medievo, territórios como a Península Ibérica, se comparados às demais localidades europeias, era uma região de tolerância e convívio aceitável entre diversas etnias e grupos religiosos. “Um fenômeno básico levou ao estabelecimento do Tribunal da Inquisição: a existência, no território ibérico, de três grandes comunidades, a cristã, a muçulmana e a judia”.⁵ Esses grupos religiosos praticavam sua fé e exerciam seus costumes, durante a Idade Média, de maneira mutuamente tolerante. Os judeus ibéricos não eram confinados nos famigerados guetos, como em outras localidades europeias, embora se concentrassem em bairros específicos. Em Portugal, esses bairros eram chamados de “judiarias”, e na Espanha, de “aljamas”. Na Espanha, essa convivência entre diferentes gerava interessantes cenas como, por exemplo, a da procissão cristã, na qual se levava a imagem do Santíssimo, organizada para festejar a visita de alguma autoridade ou celebrar um fato importante, em que os judeus acompanhavam-na com os rolos da Torá entre os braços. Até ordenamentos papais eram descumpridos nesses locais: após o IV Concílio de Latrão, de 1215, quando se determinou que os judeus fossem obrigados a

⁵ NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição...*, p. 21.

usar um distintivo para diferenciá-los dos cristãos, nem Portugal, nem a Espanha cumpriu a exigência.

A Idade Moderna traz consigo novos ares para a política ibérica. A tolerância religiosa sofrerá graves abalos. Os tribunais inquisitoriais modernos surgem na Espanha, nos fins do século XV, e em Portugal, no ano de 1536, no reinado de D. João III. Porém, os interesses dos governos ibéricos já vinham apresentando rupturas nesse campo há algum tempo. “Os hebreus portugueses eram regidos por um direito público e, em muitos casos, por um direito civil especial ao começar o último quartel do século XV”.⁶ As coroas destes territórios começam a fiscalizar e reprimir as populações mouras e judias. Aplicam códigos particulares e excludentes às comunidades desses povos e passam a marginalizá-los em relação à sociedade cristã. A expansão marítima ibérica é um forte agravante dessas medidas. Em 1492, ocorre a expulsão dos mouros espanhóis e a conversão daqueles que insistiam em continuar na Espanha. Em 1497, no reinado de D. Manuel de Portugal, concretiza-se o fenômeno conhecido como a “conversão” ou “batismo forçado”, que converteu um grande número de judeus lusitanos ao cristianismo. Esses processos dão origem, segundo Anita Novinsky, “à era dos cristãos novos”.⁷

O estabelecimento da Inquisição, em Portugal como na Espanha, está ligado às ambições de centralização do poder. Havendo um tribunal que funcionasse sob seu controle, os reis espanhóis e portugueses teriam uma arma a mais para fazer dobrarem-se as posições a seu favor.⁸

A inquisição era uma ferramenta poderosa na fiscalização dos “hereges” e nas mãos do Estado tornava-se um poderoso instrumento de captação de recursos.

O Santo Ofício disseminou uma forte propaganda em meio à massa de fiéis contra outros grupos religiosos. As instituições que controlavam o Estado beneficiavam-se dessas medidas, gozavam do efeito das propagandas que geravam medo e submissão da população. A atuação da Igreja na administração dos estados modernos não estava em declínio com o advento da Idade Moderna; pelo contrário, o direito canônico não

⁶ HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Porto Alegre: Pradense, 2002. p. 54.

⁷ NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição...*, p.34.

⁸ *Ibidem*, p. 37.

valia apenas para os clérigos e em questões de fé, “aplicava-se também a leigos e sobre matérias de natureza puramente temporais”.⁹ O clero trabalhava em consonância com o Estado: as pregações dominicais, o ato de confissão, a obrigatoriedade de seguir os sacramentos eram poderosos instrumentos de disciplinamento das comunidades desses reinos. O não cumprimento dos ordenamentos religiosos acarretava marginalização social e o risco de sofrer penas seculares. Relegados da vida política, perseguidos em razão das crenças heréticas, os mouros e principalmente os judeus intensificam suas atividades nas áreas comerciais. Mesmo quando se convertiam ao cristianismo, eram discriminados e excluídos das decisões políticas do reino, fiscalizados rigidamente pelo Santo Ofício – muitos continuavam a seguir suas religiões ancestrais – e, não raramente, tinham seus bens confiscados ou eram expulsos do local onde residiam há gerações, sendo obrigados a deixar os bens à mercê de confisco pelo Santo Ofício. “Em Portugal, nos séculos XVI e XVII, cristão novo era sinônimo de ‘homem de negócios’, e na mente dos portugueses todos os cristãos novos eram comerciantes.”¹⁰

Os cristãos novos adquirem papel relevante nas finanças dos Estados ibéricos durante os séculos XVI e XVII, inclusive no comércio de ultramar. Passam a ter participação intensa – para não falar em monopólio – no tráfico de escravos, no comércio do açúcar, de especiarias e outros produtos coloniais, além da facilidade que tinham de comercializar ao redor do mundo, devido às vastas ligações familiares que facilitavam os contatos e transações financeiras. Com a intenção de confiscar os bens desses grupos e barrar sua ascensão na sociedade, a nobreza e o clero destes estados passam a criar instrumentos para coibir a livre atuação dos indivíduos nos setores produtivos do país. As perseguições e condenações, muitas vezes, era uma forma do Santo Ofício e das coroas espanhola e portuguesa levantarem grandes somas de riqueza em forma de terras, produtos e dinheiro. Limitação dos direitos dos descendentes de convertidos e aplicação dos estatutos de pureza de sangue foram artifícios usados para interromper o progresso dos cristãos novos na sociedade ibérica. Apenas na administração pombalina, já no século XVIII, é que Portugal haveria de dar um fim à distinção de tratamento jurídico entre cristãos novos e cristãos velhos.¹¹

⁹ HESPANHA, António Manuel. As estruturas políticas em Portugal na época moderna. In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001. p. 117-181. p. 125.

¹⁰ NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição...*, p.38

¹¹ Cf. MAXWELL, Kenneth. *O Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Tradução de Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 99.

A administração inquisitorial moderna era complexa e hierarquizada, apresentando uma vasta rede de funcionários e uma burocracia monumental. Os regimentos ordenavam a estrutura do tribunal e seu proceder; os funcionários, as documentações, a etiqueta e o comportamento dos representantes e “familiares da inquisição” (familiares de funcionários); o tratamento dos processos, dos réus e dos autos da fé – estas são algumas das áreas de ordenamento dos regimentos inquisitoriais modernos. Cada novo regimento que surgia tentava atualizar-se para suprir as necessidades que as novas situações exigiam e compensar as falhas do anterior. Os redatores da Inquisição reuniam o pensamento jurídico inquisitorial de uma época, compilando-o no novo texto. Os tribunais inquisitoriais modernos não funcionavam de maneira equânime e sincronizada e novas práticas e regulamentos surgiam em diferentes períodos e em cada nação em que o tribunal atuou. Os primeiros regulamentos da Inquisição moderna aparecem na Espanha, em 1484.

O caso português mostra-nos uma tradição administrativa centralizada desde o início. Naturalmente, os tribunais beneficiam-se da experiência espanhola, iniciada cerca de cinquenta anos antes, mas a regulamentação, tal como a prática, apresenta traços originais não se verificando uma sincronia entre medidas tomadas pela Inquisição espanhola e as elaboradas pela Inquisição portuguesa.¹²

As primeiras instruções inquisitoriais portuguesas surgem no ano de 1541 e o primeiro regimento é do ano de 1552. O corpo de funcionários de um tribunal inquisitorial era vasto. O Regimento de 1640, por exemplo, regulamenta a atuação de vinte e cinco funções diferentes, sem contar a regulamentação dos familiares dos funcionários do Santo Ofício. Além dos inquisidores, um tribunal contava com escrivães, notários, guardas, médicos, cirurgiões, barbeiros, solicitadores, qualificadores, visitantes de naus estrangeiras, deputados, promotores, meirinhos, alcaides, tesoureiros, entre outros cargos de menor relevância. Os familiares possuíam um papel relevante nas tarefas do tribunal inquisitorial: eram peças auxiliares em diversas atividades do tribunal. Eles podiam atuar no sequestro de bens, nas notificações, prisões e condução dos réus. Durante os autos da fé, os familiares

¹² BETHENCOURT, Francisco. *História...*, p.44.

merecem destaque, pois eram encarregados em cuidar da preparação, dos convites às autoridades e acompanhamento dos presos até o local onde o auto da fé se cumpriria. Para fazer parte da Inquisição era necessário que os funcionários e seus familiares passassem por rigorosas análises de “pureza de sangue”; esse teste era de grande importância, pois verificava se o candidato a exercer uma função na Inquisição possuía ou não descendência moura ou judia. “O inquerito devia ser feito até a terceira geração, sendo necessário interrogar um mínimo de doze testemunhas entre as pessoas mais velhas e mais prestigiadas das cidades, vilas e aldeias onde tinham residido os antepassados do candidato ao posto.”¹³ Para os cargos mais importantes era necessária a condição de nobre.

Os tribunais deveriam fiscalizar a conduta das pessoas, os locais onde costumavam frequentar e até as leituras que apreciavam. Os livros eram um problema dos mais importantes para a inquisição, pois, acreditava-se, serviam de instrumento para propagação de “heresias”. O Santo Ofício, através do controle às livrarias e das visitas de inspeção aos navios estrangeiros que chegavam aos portos, tentava inibir a entrada, circulação e reprodução de livros proibidos, entre a população da época. Na Espanha, o cardeal Adriano de Utrecht começa em 1521 a publicar éditos com o intuito de coibir a circulação de obras luteranas. Em Portugal, o primeiro Índice contendo os títulos dos “livros hereges” sai em 1547. “A publicação regular dos catálogos de livros proibidos foi acompanhada pela realização de visitas às livrarias, em que eram verificados os livros em depósito, de acordo com o ‘guia’ fornecido pelas listas de exclusão e de censura”.¹⁴ A Inquisição possuía diversos agentes com a função de inspecionar livrarias e naus suspeitas de transportar livros proibidos. Em Portugal, no ano de 1551, o inquisidor de Lisboa, frei Jerônimo de Azambuja, intimou os livreiros a apresentarem ao tribunal todos os livros que os seus estabelecimentos continham, com o intuito de facilitar a fiscalização dos agentes.

A Inquisição moderna fazia das visitas aos distritos uma eficaz medida de controle da população. Essa prática itinerante, que remonta à Inquisição medieval, era inexistente na Itália, mas na Ibéria ganhou força e era atuante desde o início do funcionamento dos primeiros tribunais. As visitas de distrito eram eventos que exerciam grande impacto na sociedade da época. Os regulamentos tratam sempre com muita

¹³ Ibidem, p. 137.

¹⁴ Ibidem, p.198.

importância dessa prática e aconselham aos inquisidores que fizessem as visitas aos distritos de quatro em quatro meses, sob pena de não receber seus ordenados. As visitas compreendiam ainda a publicação dos éditos gerais (guias dos inqueritos), havia o ritual de recepção das autoridades inquisitoriais no distrito e, geralmente, eram realizadas na Quaresma, período de preparação e purificação. As visitas envolviam autoridades eclesiásticas, nobres e outras autoridades locais. Havia grande formalidade e uma série de regras de etiqueta que deveriam ser seguidas rigidamente. O inquisidor era uma autoridade de grande força e autonomia nos locais que visitava. Francisco Bethencourt observa: “Os inquisidores gozam de uma grande autonomia, que inclui o poder de castigar os pequenos delitos no local, prender os suspeitos de desvios mais graves e instaurar processos”.¹⁵

O Santo Ofício se utilizava de diversos mecanismos para encontrar suspeitos de práticas hereges. Um dos mais importantes era a denúncia, muitas delas anônimas. Essa era uma das formas mais comuns de localização de um suspeito de heresia. As denúncias podiam resultar em prisão, tortura, confisco dos bens e marginalização da família do suspeito. O nome do delator nunca era revelado ao delatado.

Os inquisidores guiavam-se por uma lista de nomes, extraídos de denúncias anteriores, que o réu ignorava, mas aos quais devia referir-se um por um. Caso não mencionasse todos os nomes, a confissão era considerada incompleta. Nesse caso, mandavam-no para a câmara de tortura”.¹⁶

A tortura possuía regras. O regimento de 1640, por exemplo, exigia a presença de um médico para acompanhar as torturas e tratar dos encarcerados para evitar que enlouquecessem ou morressem. Tudo era documentado e passado para o “segredo” ou “secreto”, uma espécie de arquivo, ao qual, só os inquisidores tinham acesso. No secreto, eram repassadas as principais informações dos processos, das sessões no tribunal, das confissões, dos sequestros de bens, das denúncias e das sentenças. Todos esses mecanismos de fiscalização e controle, toda a ação contra os suspeitos e os réus confessos culminavam no auto da fé.

¹⁵ BETHENCOURT, Francisco. *História...*, p.211.

¹⁶ NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição...*, p.59.

O auto da fé era uma grande cerimônia, com arquibancadas montadas, palco e expectadores para presenciar a leitura e execução das sentenças aos penitenciados. Toda a sociedade deveria comparecer a essa celebração: autoridades seculares e regulares, membros da família real e os altos funcionários do tribunal inquisitorial; não raro havia nesses rituais a presença do rei. Os “familiares” do Santo Ofício participavam ativamente da montagem do auto da fé, que era programado e organizado com antecedência, e a publicação dos atos com as informações dos réus era crucial para a cerimônia. Esse era publicado com cerca de um mês de antecedência. Geralmente a data escolhida para a realização do auto da fé deveria ter um forte simbolismo cristão e eram realizados ou dentro das igrejas ou, na maior parte das vezes, em áreas abertas. Havia uma grande procissão dos inquisidores e dos presos até o local da cerimônia. A celebração se iniciava com a entrada das autoridades e dos presos, seguida do sermão e da leitura das sentenças; após ocorria o rito de abjuração dos reconciliados – momento de reintegração do réu na comunidade cristã e retratação para com Deus. Os presos que resistiam, insultavam as autoridades da cerimônia ou se recusavam a cumprir as ordens do ritual, geralmente eram amordaçados. Finalmente, após os ritos do auto da fé realizava-se a execução dos condenados que haviam recebido a pena máxima. Essa prática era responsabilidade das autoridades civis, mas os inquisidores continuavam na vigília da sentença. Após a separação entre os reconciliados com a fé e os sentenciados à morte a execução se cumpria.

A assistência aos condenados era um aspecto fundamental dessa cerimônia, pois o espetáculo do castigo de heresia tinha sempre resultados ambíguos: por um lado, o rigor da Justiça era visto como meio de intimidação contra as crenças e as práticas desviantes; por outro lado, a exposição da impenitência demonstrava o fracasso pontual dos inquisidores e o triunfo do demônio, significando a perda de uma alma para as forças do mal e a fraqueza da Igreja em sua tarefa de conduzir o rebanho do Senhor.¹⁷

Nesse momento da execução, era comum a manifestação dos espectadores exigindo que o preso se arrependesse e recebesse uma morte mais branda (a boa morte).

¹⁷ BETHENCOURT, Francisco. *História...*, p.255.

O réu que não aceitasse a “reconciliação” era morto na fogueira ou pela mão do carrasco. Além da pena capital, outros meios de punição poderiam vir na forma de prisão, geralmente acompanhada de sessões de torturas, o uso do sambenito – uma espécie de casaco que expõe o crime do réu publicamente e deveria ser usado continuamente para expor o usuário a constrangimento público –, o confisco de bens, exílio, envio do réu para trabalhos forçados e outros. É importante salientar que a maioria dos réus sobrevivia ao julgamento.

A Inquisição moderna se inicia no século XV e chega ao fim, em algumas localidades, no século XIX. Na Espanha, a abolição ocorre em 1834, mas, desde 1808, havia sido suprimida durante a dominação napoleônica; nesse meio termo, houve um rápido retorno durante o reinado de Fernando VII, em 1814. Em Portugal, após a revolução liberal de 1820, a assembleia constituinte decide o fim do tribunal. Em 1761, o Tribunal foi abolido na Sicília e em pouco tempo, várias regiões da Itália seguiram o mesmo caminho.¹⁸

3. ANÁLISE DO REGIMENTO INQUISITORIAL

O *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal* data de 1640. Foi ordenado por mandado de Dom Francisco de Castro, o Inquisidor Geral do Conselho de Estado do rei de Portugal. Este documento é da maior importância para se entender o funcionamento interno e externo dos tribunais do Santo Ofício daquele país, no século XVII.

Os regimentos tiveram papel fundamental na consolidação e no estabelecimento da Inquisição portuguesa. Esses documentos mostram uma notável prática jurídica e administrativa por parte dos funcionários do Santo Ofício e revelam o elevado nível de centralização e burocracia dos tribunais. “As primeiras instruções datam de 1541, quando da criação de novos tribunais em Coimbra, Lamego, Porto e Tomar”.¹⁹ As normas inquisitoriais em Portugal mantiveram a prática de se renovar ao longo do

¹⁸ Hoje, o Santo Ofício da Inquisição – em sua versão do Tribunal romano – denomina-se Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé. Foram abdicadas as práticas de outrora e restringidas as ações contra teólogos e clérigos. Não há o uso de torturas ou aplicação de penas de morte, mas teólogos e clérigos divergentes são advertidos ou mesmo excomungados quando suas ações e obras não condizem com as premissas da Cúria Católica. Foram exemplarmente julgados e condenados pela Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé: Edward Schillebeeckx, professor de teologia; Hans Küng, professor de Dogma e Teologia Ecumênica; o reverendo Charles Curran; o jesuíta John J. McNeill, o reverendo Anthony Rosnik e o teólogo brasileiro Leonardo Boff.

¹⁹ BETHENCOURT, Francisco. *História...*, p.44.

tempo. Após as instruções de 1541, houve os regimentos de 1552, 1570 e 1613, antes de chegarmos ao regimento de 1640.

O regimento de 1640 é fruto de intensos debates e do trabalho de comissões que averiguavam questões como judaísmo e reformas de serviços nos tribunais, durante as décadas de 1620 e 1630, além da publicação, em 1624, do volumoso catálogo de livros proibidos.

O regimento é um monumento jurídico em que são incluídas numerosas regras e deveres de conduta para funcionários, a par de uma definição pormenorizada do processo penal, bem como de uma caracterização da tipologia de casos possíveis e das respectivas penas.²⁰

A obra é cinco vezes maior que o seu precedente, apresenta uma descrição minuciosa da organização administrativa, da sistematização dos ritos (autos da fé, investidura, éditos, visitas e abjuração) e da etiqueta interna. É a primeira vez que um regimento vai se preocupar em abordar questões como etiqueta dos funcionários e exigir explicitamente a condição de nobre para inquisidor. Além disso, serão reforçados os cuidados com o segredo do tribunal, com a “qualidade” da origem social dos funcionários e o alargamento de atribuições dos inquisidores e do Conselho Geral, aumentando seus poderes e tarefas. Esse regimento é complexo e soube resistir ao tempo, orientando as funções inquisitoriais portuguesas até ser substituído em 1774 pelo último regimento inquisitorial português, no período final do governo pombalino.

Sobre a estrutura do regimento de 1640, observa-se uma divisão em três livros: o primeiro livro trata dos ministros, oficiais e demais funcionários do Santo Ofício e suas respectivas funções; o segundo livro discorre sobre as ordens judiciais e das práticas processuais, e o terceiro, das penas que recebiam os culpados nos crimes conhecidos pelo Santo Ofício. Cada livro é dividido em títulos que apresentam o tema a ser explicitado; esse tema, por sua vez, pode ser subdividido em parágrafos. O primeiro livro possui vinte e dois títulos, em setenta e três páginas; o segundo apresenta vinte e três títulos, em sessenta e nove páginas, e o terceiro livro vem com vinte e sete títulos, em cinquenta e três páginas. Esses números dão idéia do tamanho do documento.

²⁰ BETHENCOURT, Francisco. *História...*, p.47.

O século XVII é uma época curiosa da história portuguesa e a inquisição de Portugal é afetada pelos acontecimentos e mudanças ocorridas nesse período. É no século XVII, por exemplo, que se verifica o fim da União Ibérica, iniciada em 1580, com o desaparecimento de Dom Sebastião na batalha de Alcácer-Quibir e finalizada, em 1640, com a chegada de Dom João IV ao poder.²¹ A inquisição portuguesa lança seu terceiro regimento no ano que marca o fim da União Ibérica, para que o Santo Ofício se adequasse as novas realidades socioeconômicas que estavam sendo configuradas durante esses processos de mudanças nas estruturas de poder. Apesar desse momento de sobrepujança de Castela sobre Portugal, durante o período de controle da *dinastia filipina*, a inquisição lusitana conseguiu agir com certa autonomia em relação à inquisição espanhola, o regimento de 1640, escrito nos fins do período da união das coroas ibéricas, demonstrava essa autonomia em alguns dos seus artigos, como, por exemplo, nesse trecho do artigo trinta e um do título três do primeiro livro em que o Conselho da inquisição portuguesa ordena que as correspondências para as inquisições na Espanha passem primeiro por seu crivo:

Os Inquisidores terão boa correspondência nos negócios que tocarem a outras Inquisições, procurando com toda a diligência dar fácil expedição às cousas que lhe forem pedidas; e quando houver nelas dilação, o farão saber aos Inquisidores por carta sua, declarando a razão que há pra se dilatarem; e esta mesma correspondência guardarão com as Inquisições de Castela, advertindo porém, que se delas lhe mandarem pedir culpas de pessoas que estejam delatas em alguma das Inquisições deste Reino, lhas não remeterão sem primeiro darem conta ao Conselho, e não havendo culpas, mandarão passar certidão, que lhe enviarão com resposta da mesa.²²

O regimento de 1640 apresenta uma preocupação clara em distinguir os cristãos novos dos cristãos velhos e de incluir, com exclusividade, a nobreza do reino na administração da inquisição, do seu conselho e dos tribunais. Em Portugal do século XVII, o poder do Estado estava intimamente relacionado com as ações da Igreja, e a

²¹ Cf. HESPANHA, António Manuel. *As estruturas...* p. 139 - 147

²² *Regimento do Santo Officio da Inquisição dos reynos de Portugal. Ordenado por mandado do illustrissimo e reverendissimo senhor bispo dom Francisco de Castro, inquisidor geral do Conselho de estado de Sua Magestade.* Lisboa-Estaos, Manoel da Sylva, 1640. Livro I, Título III, art. 31, p.18.

instituição inquisitorial era uma ala forte da igreja nesse papel com o Estado. Vários clérigos que exerciam função na inquisição, frequentemente, exerciam algum cargo político de grande relevância. Como foi o caso do cardeal Dom Henrique, que se tornou rei de Portugal, sucedendo Dom Sebastião no trono português; o arquiduque Alberto, que foi vice-rei e inquisidor-mor de Portugal; Dom Jorge de Almeida, arcebispo de Lisboa e inquisidor-mor, foi um dos cinco governadores do reino português após a morte de Dom Henrique; Dom Pedro de Castilho, inquisidor-mor que ordenou o regimento de 1613, foi duas vezes nomeado vice-rei; o cardeal Nuno da Cunha, inquisidor-geral por quarenta e três anos e membro do Conselho do Estado, funções idênticas foram acumuladas por Dom Inácio de São Caetano. Outro caso curioso é a do bispo Francisco de Castro, inquisidor-geral que ordenou o regimento de 1640. Este bispo era originário da primeira nobreza portuguesa, foi bispo da Guarda, nomeado inquisidor em 1630, era neto do vice-rei da Índia, Dom João de Castro. Chama atenção o seu poder durante a Restauração da independência do Reino, em 1640, quando foi detido, em 1641, junto com outros nobres e clérigos de alta hierarquia, acusado de conspiração. Não somente escapou da execução, como lhe foram restituídos todos os títulos e dignidades em 1643, após pressão do Conselho Geral da inquisição e convencimento do tribunal régio de seu espírito de obediência. Em seus últimos dez anos de vida, manteve sérios atritos com o rei, pelo modo como este utilizava o tribunal inquisitorial para perseguir cristãos novos e angariar recursos para seus projetos e conflitos bélicos. O rei nunca conseguiu demiti-lo do cargo. Francisco de Castro chefiou o tribunal de 1630 até a sua morte, em 1653. Francisco Bethencourt analisa a independência dos inquisidores portugueses nas decisões políticas do reino, neste trecho:

O envolvimento político dos inquisidores-gerais portugueses é ainda maior do que o de seus colegas espanhóis: num total de vinte dignitários, catorze exerceram funções políticas e administrativas na Monarquia, enquanto Espanha a relação é de dezessete em um universo de trinta inquisidores-gerais nomeados entre 1483 e 1717.²³

²³ BETHENCOURT, Francisco. *História...*, p.116.

Em Portugal, o clero era ativo em todos os estamentos sociais. Os nobres e os religiosos recebiam privilégios e tratamentos especiais da inquisição em relação às camadas populares, pessoas de outras crenças e estrangeiros. O regimento de 1640 legisla de forma clara sobre esses privilégios e tratamentos especiais. Iniciando na contratação de funcionários, no qual o regimento ordena que “os ministros e oficiais do Santo Ofício serão naturais do Reino, cristãos velhos de limpo sangue, sem raça de Mouro, Judeu, ou gente novamente convertida à nossa Santa Fé, e sem fama em contrário, que não tenha incorrido em nenhuma infâmia pública de feito, ou de direito, nem fossem presos, ou penitenciados pela Inquisição, nem sejam descendentes de pessoas que tiverem algum dos defeitos sobreditos, serão de boa vida e costumes, capazes para se lhe encarregar, qualquer negócio de importância, e de segredo.”²⁴

Além dos altos funcionários a fidalguia poderia contar com privilégios em audiências, confissões e outras matérias processuais. No artigo treze do primeiro livro, título três, o regimento ordena sobre a audiência dos inquisidores nas mesas dos tribunais. Segundo este artigo, as pessoas comuns não poderiam depor senão na mesa inquisitorial, não sendo permitido, a inquisidor nenhum, recolher depoimentos e confissões fora da mesa do tribunal, salvo nos casos em que se tratar de bispos, mulheres que residam em mosteiros ou clausura, mulheres fidalgas ou casadas com homem de qualidade e fidalgos que estejam doentes em casa, nestes casos um deputado e um notário do tribunal seriam encarregados de cumprir a diligência nas residências de tais pessoas. No caso de “pessoas ordinárias” doentes, o regimento ordena que a diligência seja feita por apenas dois notários do tribunal, quando o caso for de grande importância para o processo. O artigo quarenta do primeiro livro do título três legisla sobre a alimentação dos presos. Neste artigo, é dito que era responsabilidade dos inquisidores cuidarem das cobranças de todas as receitas do tribunal, para que o mesmo cumprisse com suas dívidas e exercícios da casa, essas cobranças eram efetuadas pelo tesoureiro do tribunal quando se tratava dos presos pobres e se tratando dos presos ricos a cobrança era feita com o passar de precatórios para ao Juiz do Fisco.

O documento inquisitorial descreve como as relações da sociedade cristã com estrangeiros e pessoas de outra fé devem se efetuar como, por exemplo, no artigo trinta e oito do primeiro livro, título três: “Vindo a este Reino algum Judeu de sinal, os

²⁴ *Regimento do Santo...*, Livro I, Título I, art. 2, p. 1-2.

Inquisidores o mandarão chamar à mesa, e lhe ordenarão com graves penas, que traga sempre chapéu amarelo, e não se comunique em segredo com a gente da nação, e só fale com aquelas pessoas com que tiver negócios, e tanto quando for noite se recolha à sua casa, e ordenarão a um familiar de confiança que acompanhe, e faça cumprir o sobredito, e por este trabalho lhe assinarão o salário que parecer, que o mesmo Judeu lhe pagará.”²⁵ Além disso, o documento também controlava a vida privada dos funcionários, como no caso do artigo cinquenta e um do primeiro livro, título três. Este artigo ordena o que um funcionário do tribunal (oficial ou familiar de funcionário) deve fazer caso resolva casar-se. Segundo o regimento, essa pessoa deve informar à mesa inquisitorial a sua intenção de contrair matrimônio, fornecer informações sobre a pessoa com quem se casará, incluindo informações sobre os pais e avós da mesma. Recolhiam-se detalhes de onde a família da futura possível esposa é natural, investigavam-se moradores do local e fazia-se o levantamento das informações de pureza de sangue desta pessoa. Após todo este processo o funcionário era autorizado a casar-se. Caso o pedido fosse negado e, mesmo assim, se casasse, era exonerado do seu posto no Santo Ofício. No caso de contrair matrimônio sem informar à mesa, o funcionário era suspenso do cargo, até o fim da investigação. Não havendo provas contra o matrimônio, a suspensão era anulada. E, não sendo o matrimônio aprovado pela mesa inquisitorial, o funcionário era privado do seu cargo.

Na estrutura do tribunal, se verifica o cuidado do regimento em deixar claro o privilégio nobiliárquico, mesmo quando se trata dos móveis do lugar. As cadeiras onde assentavam os fidalgos deveriam possuir espaldas, já as pessoas de baixo status social deveriam sentar-se em bancos ou cadeiras rasas. O quinto artigo, do segundo livro, título quatro ordena:

Os Inquisidores não mandarão prender Clérigo, ou Religioso algum, nem pessoa secular, a que conforme a este Regimento na mesa se deve dar cadeira de espaldas, ou mercador de grande cabedal, nem pessoa alguma pelo crime de sodomia, sem primeiro enviarem as culpas ao Conselho; e mesmo farão quando houver dúvida, se o culpado é mercado de grande cabedal, ou de qualidade, que na mesa se lhe houver de dar

²⁵ *Regimento do Santo...*, Livro I, Título III, art. 38, p. 20.

cadeira de espaldas; contudo se houver temor de fuga, fazendose dela informação judicial, quem se ajuntará às culpas, se poderá proceder a prisões nos sobreditos casos sem ordem do Conselho.²⁶

Na área das sentenças penais o regimento elenca uma série de heresias e crimes contra a Santa Fé. Nesta parte do regimento, aparecem ordenamentos sobre quando se efetivar a tortura dos réus, relaxamentos e procedimentos finais dos autos da fé. A tortura deveria ser sempre acompanhada por um médico, para avaliar a condição do preso e se aguentaria os tormentos. Os médicos e cirurgiões do Santo Ofício eram chamados sempre que havia um preso doente. Deviam sempre passar informações sobre a situação clínica dos presos para a mesa inquisitorial. Além dos presos esses profissionais zelavam pela saúde dos oficiais, ministros e familiares do tribunal inquisitorial e prestavam assistência no fim dos autos da fé. A cada visita feita aos presos ricos, o artigo três do primeiro livro no título vinte e um, define que, os médicos e cirurgiões tinham direito a um ordenado extra, pago pelo tesoureiro do tribunal. No caso das visitas aos presos pobres ou visita aos presos ricos que tiveram seu patrimônio confiscado, não receberiam nenhuma provisão extra àquela que já recebia mensalmente do tribunal. O documento é bastante rígido no caso dos heréticos confessos. Para os réus clérigos o exercício da ordem é suspenso para sempre, perdendo todos os benefícios e honras do cargo, além de sofrerem degredo. No caso de pertencer a ordens regulares, eram reclusos nos cárceres dos mosteiros. Os réus comuns, heréticos confessos, deveriam comparecer aos autos da fé e declararem publicamente os seus pecados, usar o sambenito perpetuamente, não poderiam exercer ofícios públicos, era proibido andar a cavalo, usar jóias ou peças de metais preciosos, vestidos de seda e portar armas sem autorização dos inquisidores. Os filhos e netos dos condenados eram proibidos de exercerem cargos públicos definidos pelo regimento e receberem qualquer honra real ou eclesiástica. Estas medidas estão definidas pelos artigos onze, doze e treze do terceiro livro, título três. Nos casos de blasfêmia, o regimento ordena açoites e degredo, além das penas espirituais. Em caso de pessoa plebéia blasfema, além de abjuração pública no auto da fé, o mesmo será açoitado em público e condenado ao exílio nas galés, no

²⁶ *Regimento do Santo...*, Livro II, Título IV, art. 5, p. 89.

caso dos homens, ou degredada a Ilha do Príncipe, São Tomé ou Angola, no caso das mulheres. As pessoas nobres, por sua vez, ao praticarem o ato da blasfêmia, eram condenadas a abjurar em local público, escolhido pelos inquisidores, e deviam pagar uma multa pecuniária. Aos eclesiásticos, o crime de blasfêmia incorre em abjuração leve e reclusão em local escolhido pelos inquisidores. Todas as pessoas presas por blasfemar, que negavam sua culpa, eram colocadas em tortura. Esses dados estão definidos no terceiro livro, título doze, artigos de um a seis. Todas as práticas heréticas ordenadas no regimento de 1640 apresentam ressalvas nas penas para pessoas fidalgas e clérigos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho debruçou-se sobre um documento chave para os estudos da inquisição de Portugal. Nesta obra eu procurei decifrar uma das facetas do regimento inquisitorial português de 1640, expondo os tratamentos e ordenações da inquisição para os diversos níveis estamentais da sociedade portuguesa do século XVII. Esta análise foi elaborada examinando o próprio regimento, usando como base nesta pesquisa obras de autores especialistas na área, tais como: Francisco Bethencourt, Anita Novinsky e Alexandre Herculano.